

aspectos da atividade do Subsistema de Auditoria com reporte periódico dos resultados ao COSCIERJ, sujeito a avaliação externa;

V - Plano Anual de Auditoria: Documento que contém a previsão dos trabalhos a serem realizados pela Auditoria Geral, conforme metodologia de seleção de trabalhos baseada em fatores de risco; e

VI - Políticas relevantes de suporte à auditoria: Diretrizes para a execução e gerenciamento da atividade de suporte à auditoria envolvendo recursos materiais e humanos, comunicação, tecnologia e orçamento, de acordo com as orientações da CGE/RJ.

§ 1º - Os instrumentos referenciais serão aprovados pelo Auditor Geral do Estado e pelo Controlador Geral do Estado.

§ 2º - Os instrumentos referenciais serão regulamentados por atos específicos, os quais, após aprovação, deverão ser publicados no Diário Oficial e disponibilizados na página eletrônica da CGE/RJ.

§ 3º - Os instrumentos referenciais deverão ser revisados a cada dois anos ou a qualquer momento por critério de conveniência e oportunidade.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024

CID DO CARMO JÚNIOR  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2602997

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1101 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/000978/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE/CORREG Nº 940 DE 02 DE MAIO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI- 320001/000978/2024, instaurado pela Portaria CGE/CORREG nº 940 de 02 de maio de 2024, ante às razões apresentadas na CI CGE/3ª CPPAD nº 9 de 09 de outubro de 2024 (index nº 85035735), a contar de 07/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2602704

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1110 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAR Nº SEI-320001/003576/2021, ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 992, PUBLICADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003576/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26/10/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/003576/2021, designada pela Portaria CGE nº 138, de 13 de dezembro de 2021, publicada em 16 de dezembro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias: CGE nº 166, de 01 de junho de 2022, publicada em 06 de junho de 2022; CGE/CORREG nº 114, de 18 de novembro de 2022, publicada em 23 de novembro de 2022; CGE/CORREG nº 612 de 15 de maio de 2023, publicada em 17 de maio de 2023; CGE/CORREG nº 742 de 31 de outubro de 2023, publicada em 08 de novembro de 2023; CGE/CORREG nº 844, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 01 de março de 2024 e CGE/CORREG nº 992, de 17 de junho de 2024, publicada em 20 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2602925

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1112 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030029/016982/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002466/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2602922

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 15/10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-080003/000043/2020 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CP-PAD - SEI nº 66148734; COOPAD - SEI nº 84268620 e SUPRA - SEI nº 85367963), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75, e DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora Sílvia Lúcia Loureiro de Castro, Identidade Funcional nº 31996736, em decorrência da PERDA DE OBJETO.

Id: 2602923

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA EMOP Nº 1320 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS  
QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos nºs 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP e a indicação do Diretor de Manutenção constante do despacho index 85619073, objeto do Processo nº SEI-170002/002862/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela PORTARIA EMOP Nº 838 DE 25 DE JULHO DE 2022 (36622936), publicada no DOERJ de 29/07/2022, (36912354), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar com efeitos a contar a partir de 01/07/2022, o servidor, Nicolas Rabelo Ávila, ID 5152928-9 (Fiscal), em substituição ao servidor Marcos Felipe do Nascimento Gonçalves, ID 5132328-1.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

LOTE 2 - Contrato 007/2022 - 2º DEPMAN  
GESTOR:  
Messias Manoel Leite, ID 3991147-0  
FISCALIZAÇÃO:  
Bruno Andrade Padilha Guimarães, ID 5109790-7  
Nicolas Rabelo Ávila, ID 5152928-9

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024

MILTON RATTES DE AGUIAR  
Diretor Presidente em Exercício

Id: 2602893

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 21.10.2024  
PÁGINA 22 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 16/09/2024

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº SEI-330003/001900/204

LEIA-SE: PROCESSO Nº SEI-330003/000639/2024

Id: 2602836

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 21/10/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000398/2024 - RECONHECO a dívida referente a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, competência dezembro/2021, pela prestação de serviços de publicação de matérias do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA, referente Nota Fiscal - NF 202100000006000, no valor de R\$2.758,01 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Id: 2602857

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 31 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do

artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o artigo 3º do Decreto 48.882 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240001/000394/2024,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, do disposto nos artigos 34 ao 46 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como nos artigos 7º ao 10 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- a necessidade de implementar a gestão por competências do processo de contratações públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023;

- que os agentes públicos designados para o desempenho das funções da área de contratações deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, em caráter permanente, a fim de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme os Art. 34 ao 38 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como os artigos 6º, inciso LX c/c artigo 8º ambos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - Agentes de Contratação e Pregoeiros:  
a) VICTOR RIBEIRO DOS ANJOS - ID funcional nº 4189726-9.  
b) ANA CRISTINA PINHEIRO ROSA - ID funcional nº 616557-5

II - Equipe de Apoio de Contratação:  
a) ANA CRISTINA PINHEIRO ROSA - ID funcional nº 616557-5.  
b) ANA BEATRIZ ALBUQUERQUE DE CARVALHO - ID Funcional nº 5153828-8  
c) ELAINE CRISTINA PORTO NEVES - ID Funcional nº 4258346-2  
d) ANA PAULA PERAZO SANTOS REIS - ID Funcional nº 5153699-4  
e) RAYANNE DA GAMA GUIMARÃES - ID Funcional nº 5151457-5  
f) DANIEL LOURENÇO NETTO - ID Funcional nº 5150998-9  
g) THAYS PURCINO PEREIRA - ID Funcional nº 5153796-6

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDCON nº 30 de 14 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA  
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2602752

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA FUSP/SEPM Nº 07  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA  
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,  
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024, o Decreto nº 48.949 de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo SEI-090001/001495/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP,

- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018,

- o art. 4º da Lei nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que criou unidade orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

- a Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FNSP, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, 12 de dezembro de 2018,

- a Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e

- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações correspondentes aos eixos de "Enfrentamento da Criminalidade Violenta", "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social", "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública", "Programa Segurança nas Escolas", "Redução de Mortes Violentas Intencionais", "Enfrentamento da Violência contra Mulher" e "Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública", do Fundo Estadual de Segurança Pública aprovadas através dos Planos de Aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - VIGÊNCIA: A contar da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2024

III - DE/Concedente: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UO: 26670 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

UO: 51010 -Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

UG: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM